



Tema	Número Único de Tema	Nº Proc. IRDR	Nº Proc. Paradigma	Relator	Órgão Julgador
<b>12</b>	8.12.1.000012	1404222-21.2020.8.12.0000/50000	1404222-21.2020.8.12.0000	<b>Des. Alexandre Bastos</b>	<b>Seção Especial Cível</b>
<b>Suspensão Geral</b>					
<b>Decisão de Admissibilidade</b>				<b>03/08/2020, publicado em 14/08/2020</b>	
<b>Julgamento de mérito</b>				<b>29/06/2023, publicado em 03/07/2023</b>	
<b>Trânsito em Julgado</b>					
<b>Ramo do Direito</b>				Direito Administrativo	
<b>Assuntos</b>				9985	
<b>Questão submetida a julgamento</b>				<i>"A Decisão que julga improcedente a AÇÃO CIVIL PÚBLICA, pelo mérito e com análise da matéria de fato, tem efeito erga omnes mesmo frente a eventual alegação de outra matéria de fato, tenha ou não sido alegada oportunamente naqueles autos"</i>	
<b>Referência legislativa</b>				art. 5º, XXXVI, CF e art. 16, da Lei n.º 7.347/85	
<b>Tese Firmada</b>				Tese I: <i>"A Decisão que julga improcedente o pedido formulado na Ação Civil Pública, com exame das provas produzidas na instrução processual, forma coisa julgada material com eficácia erga omnes, nos limites do pedido e da causa de pedir descritos na inicial, estendendo-se subjetivamente a todos candidatos reprovados que propuseram suas ações individualmente e que estão em tramitação tanto em primeiro quanto, alguns, em grau recursal; e, Tese II: É de discricionariedade da administração pública dispor no edital de concurso as diversas fases das provas e estabelecer a exigências que sejam compatíveis com as atribuições do cargo a ser desempenhado, ainda que de forma eventual; não sendo permitido ao Poder Judiciário substituir a banca examinadora para rever os critérios de formulação das questões, de correção de prova e de atribuição de nota, limitando-se a sua atuação ao exame da observância aos princípios da legalidade e da vinculação ao Edital, sendo este considerado a lei do certame, de modo que a inscrição no concurso implica concordância com as normas editalícias. Quanto à causa-piloto, por unanimidade, negaram provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do relator."</i>	
<b>Observações</b>				* A <b>Seção Especial Cível</b> determinou <i>"a SUSPENSÃO dos próprios processos e recursos que versem sobre a realização da prova prática de digitação do Concurso da Polícia Civil, regido pelo Edital nº 01/2017 – SAD/SEJUSP/PCMS/2017, tanto em Primeiro Grau de Jurisdição quanto neste Tribunal e, ainda, quanto às Decisões proferidas no âmbito dos Juizados Especiais e respectivas Turmas Recursais Mistas."</i> ** <b>Informações sujeitas a alteração por necessidade de atualização.</b>	

CONCURSO PÚBLICO - PRETENSÃO DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - DESNECESSIDADE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA PROFERIDA EM SEDE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - COISA JULGADA MATERIAL COM EFICÁCIA ERGA OMNES. PROVA DE DIGITAÇÃO - PREVISÃO EDITALÍCIA AMPARADA EM LEI - COMPATIBILIDADE COM AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO - DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE OBSERVADAS - VEDAÇÃO DE INTERFERÊNCIA PELO PODER JUDICIÁRIO. TESES FIXADAS PARA EFEITO DO ART. 985 DO CPC: Tese I: "A Decisão que julga improcedente o pedido formulado na Ação Civil Pública, com exame das provas produzidas na instrução processual, forma coisa julgada material com eficácia erga omnes, nos limites do pedido e da causa de pedir descritos na inicial, cujos efeitos alcançam especialmente os candidatos reprovados que propuseram suas ações individualmente e que estão em tramitação tanto em primeiro quanto, alguns, em grau recursal". e, Tese II: "É de discricionariedade da administração pública dispor no edital de concurso as diversas fases das provas e estabelecer a exigências que sejam compatíveis com as atribuições do cargo a ser desempenhado, ainda que de forma eventual; não sendo permitido ao Poder Judiciário substituir a banca examinadora para rever os critérios de formulação das questões, de correção de prova e de atribuição de nota, limitando-se a sua atuação ao exame da observância aos princípios da legalidade e da vinculação ao Edital, sendo este considerado a lei do certame, de modo que a inscrição no concurso implica concordância com as normas editalícias". RECURSO-PILOTO: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. TUTELA DE URGÊNCIA - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO NO CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA - PROVA PRÁTICA DE DIGITAÇÃO - PREVISÃO EDITALÍCIA COM AMPARO LEGAL, SENDO TAL EXIGÊNCIA COMPATÍVEL COM O CARGO A SER EXERCIDO - CANDIDATA CONSIDERADA INAPTA - PRETENSÃO DE CONVOCAÇÃO PARA AS DEMAIS FASES DO CONCURSO - NÃO CABIMENTO - INEXISTÊNCIA DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E DA ISONOMIA - HIGIDEZ DA PROVA PRÁTICA DE DIGITAÇÃO RECONHECIDA EM SEDE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - COISA JULGADA MATERIAL COM EFICÁCIA ERGA OMNES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.(TJMS. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 1404222-21.2020.8.12.0000, Campo Grande, Seção Especial - Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 29/06/2023, p: 03/07/2023)